

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2061 de 20 de Dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES A RETIRADA DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTES NAS PROXIMIDADES OU SOB À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito rural do Município de Sidrolândia, o plantio de árvores de médios e grandes portes em áreas próximas ou sob a rede de energia elétrica.

Art. 2º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de médio e grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica será de 10 (dez) metros, em relação ao eixo da mesma.

Parágrafo Único – O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte como árvores frutíferas, pastagens ou culturas anuais, com até 2 (dois) metros de altura.

Art. 3º As árvores mencionadas no artigo 1º que já estiveram plantadas, e não obedeceram à distância regulamentar estabelecidas, deverão ser retiradas por seus proprietários, no prazo de 1 ano, após obtenção de autorização junto ao setor responsável do Poder Executivo.

§1º. As árvores plantadas que estejam próximas a rede elétrica independentemente de seu porte e não apresentam risco, são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários, inclusive no que se refere à poda e descarte dos galhos podados.

§2º. A retirada e/ou poda das árvores que apresentem riscos, é de responsabilidade da concessionária de energia elétrica prestadora de serviço no Município.

Art. 4º O desrespeito à presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

